



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2016

LEI 2.826, DE 1º DE JULHO DE 2016.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 02 / 07 / 2016
N.º 7619 Pág. C18

_____ Caderno:

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - ME** e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a empresa **SEEBOT SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.926.150/0002-50, com sede na Rua 7 de abril, nº 404, sala 64, Bairro República, Cidade de São Paulo/SP, com filial sito na Avenida Horácio Raccanelo Filho, nº 5570, sala 1101, Centro Empresarial Santo Bento, Cidade de Maringá/PR, visando a instalação de dispositivos semafóricos.

Parágrafo único. Os dispositivos mencionados no *caput* deste artigo, tem por finalidade agir como um agente inteligente de trânsito, coletando dados, processando e trabalhando como um robô autônomo, segmentando veículos e pedestres, apresentando sinalização semafórica, alertas sonoros, se comunicando com dispositivos móveis e atuando como placa de sinalização, através de painel de *led* de alta resolução.

Art. 2º Os dispositivos de trânsito descritos no art. 1º e parágrafo único desta Lei, serão fornecidos de forma gratuita pelo período de 1 (um) ano, contados da sua efetiva instalação e funcionamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento desta Lei, as partes assinarão Termo de Convênio, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições e as obrigações de ambos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 81/2016

Art. 3º Fica a cargo da empresa concedente, o fornecimento de 5 (cinco) dispositivos semafóricos e 5 (cinco) postes, os quais serão instalados na altura das instalações do Fórum deste Município e Comarca.

Art. 4º Fica a cargo Município de Ivaiporã/PR, conveniente, o fornecimento da infraestrutura necessária a instalação dos dispositivos, bem como, o custeio de gastos provenientes do consumo de energia elétrica e comunicação de dados.

Art. 5º A presente cessão de uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (1º/7/2016).



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal